



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 407 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autor: Poder Executivo

“Altera os quantitativos da Lei nº 224 de 22 de dezembro de 2005, ampliando o Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mesquita.”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Ficam ampliados os quantitativos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mesquita, acrescentando-se à Lei nº 224 de 22 de dezembro de 2005, os cargos seguintes:

CATEGORIA	QUANTIDADE
Agente Pedagógico Inspetor de Alunos	40
Agente Pedagógico ADM. Dirigente de Turno	20
Auxiliar Creche / Pré-Escolar	30
Professor Educação Especial	20
Professor Educação Infantil	40
Orientador Educacional	13
Secretário Escolar	10
Supervisão Educacional	05

Art. 2º - Fica criado na atual estrutura do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mesquita, em complemento à Lei nº 224 de 22 de dezembro de 2005, 03 (três) cargos efetivos de Bibliotecário, a serem providos por concurso público, conforme quadro a seguir:

CARGO	QTDE	VENCIMENTO	SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES
Bibliotecário	03	R\$ 1.000,00	Executar atividades de natureza especializada, bem como atividades de catalogação e classificação de material destinado à biblioteca; atender aos leitores, prestar informações, consultar fichários, indicar estantes, localizar o material desejado, fazer reservas ou empréstimo, bem como manter registro atualizado dos usuários da biblioteca e setores relacionados; fazer a manutenção e organizar as obras do acervo, dispondo-as segundo critério de classificação e catalogação adotado na biblioteca; elaborar listagens relativas a livros, documentos periódicos e outras publicações adquiridas pela biblioteca para divulgação junto aos usuários; executar outras tarefas compatíveis com sua especialização.

Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.

Telefone: 3763-9701 – Ramal: 203 - PABX: 3763-9732– e-mail:

gabinete@mesquita.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 11 de dezembro de 2007.

Artur Messias
Prefeito